ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0107/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3416/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR. CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA E A EMPRESA INOVAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR,** situado na Praça Luis Miranda, 318, Bairro Centro, Campo Maior - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Limpeza e Iluminação Pública, inscrita no CNPJ sob o n. 30.460.782/0001-02 neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. Paulo de Tarcio Lima Almeida.

CONTRATADA: **INOVAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.985.322/0001-59, com sede na Rua e Distrito Industrial, N 610, Bairro Distrito Industrial, Teresina - PI. Representado neste ató pelo Sr. Renato Sales Araújo, inscrito no CPF nº 578.110.163-20.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para locação de caminhão compactador para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Limpeza e Iluminação Pública do município de Campo Maior, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 003/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Locação de caminhão compactador de lixo, sem condutor, sem combustível, com capacidade para 15 m³, com dispositivo elevatório para basculamento de recipiente estacionário e sistema de monitoramento, para manutenção da coleta de lixo do Município de Campo Maior-PI para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Limpeza e Iluminação Pública do município de Campo Maior, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 003/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 003/2021, Processo Administrativo n. 3416/2021, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), fixado o valor mensal de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) durante 3 (três) meses, conforme os preços constantes na proposta vencedora e na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	V.UNT	V.TOTAL
01	Locação de veículo compactador, marca Volkswagen, modelo 17.190 WORKER, com compactador de lixo com peso bruto total de 17 t da marca planalto com capacidade de 15m³ com sistema hidráulico de basculamento de container.	mês	03 (meses)	R$ 16.000,00	R$ 48.000,00

Valor total global R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA**
FUNÇÃO/PG./ P.ATIVIDADE	**15.452.0031.2235 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA**
ELEMENTO DE DESPESA	**33.90.39 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**
FONTE DE RECURSO	**001-RECURSO ORDINÁRIO**

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 003/2021;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021 a partir de sua assinatura ou ao término do fornecimento dos itens a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 003/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Campo Maior - PI, 01 de julho de 2021.

Paulo de Tarcio Lima Almeida
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Renato Sales Araújo
INOVAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA